



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

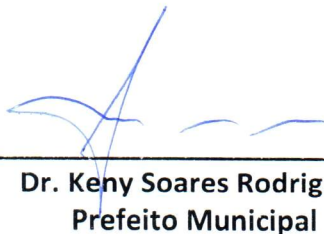
Autoriza a concessão de reajuste a servidores que menciona da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos no percentual de 4,17 (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), aos profissionais do Magistério, compreendendo as carreiras de Professor PI, Professor PII e Pedagogo, conforme determinação do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 27 de novembro de 2019



Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Referente a Proposição de Lei Complementar nº 06/2019. De autoria do Executivo Municipal.